



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º , DE DEZEMBRO DE 2005**  
(Do Sr. **EDUARDO PAES**)

Regulariza a utilização do Aeroporto de Jacarepaguá, localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o Aeroporto de Jacarepaguá, localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ, atenderá apenas aos vôos não-regulares das empresas de Táxi Aéreo, da Aviação Geral e do Aeroclube do Brasil.

§1º. os vôos acima especificados, que partirem ou chegarem ao Aeroporto de Jacarepaguá, só poderão ser operados por aeronaves com capacidade de até 15 (quinze) assentos.

§2º. ficam terminantemente proibidos no Aeroporto de Jacarepaguá, a realização de vôos regulares de passageiros; vôos não-regulares de passageiros, do tipo charter; e ligações sistemáticas das empresas de Táxi Aéreo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A presente medida que ora apresento, visa resguardar a segurança da população do Município do Rio de Janeiro/RJ, mais precisamente do bairro de Jacarepaguá.

Antiga aspiração dos moradores da área, a regularização da capacidade operacional do aeroporto de Jacarepaguá, torna-se necessária e urgente, uma vez que em razão da falta de tal norma, o aeroporto abrange vários serviços, que em muito ultrapassam o da real capacidade física do mesmo.

Destarte, como esta proposição objetiva garantir a segurança da população do Município do Rio de Janeiro/RJ, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

Deputado **EDUARDO PAES**  
**PSDB/RJ**